



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.132/2023, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: **“Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Muzambinho/MG, para o ano de 2023, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A revisão anual da remuneração dos servidores está assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Extraí-se do dispositivo constitucional retrocitado, que a revisão geral anual da remuneração é assegurada a todos os servidores públicos, na forma prevista, e também está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o presente exercício de 2023, como emerge da LDO e LOA.

No presente caso, não foi apresentada estimativa de impacto orçamentário, no entanto, como se trata de revisão e aumento real, dentro de patamar previsto, ou seja, já previstos na LDO e LOA, interpreta-se que não há necessidade.

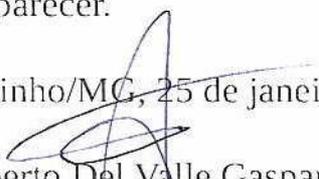
Ressalte-se, que no ofício de encaminhamento do projeto, foi pedida urgência, com justificativa de inclusão da revisão/alteração na folha de pagamento do mês em curso, portanto, isso invoca convocação de reunião extraordinária, visto que dentro do recesso orgânico/regimental parlamentar.

DA CONCLUSÃO

Assim, concluímos que o projeto de lei apresentado, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 25 de janeiro de 2023


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG